

AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.604.588
ESPÍRITO SANTO

RELATOR : **MIN. CRISTIANO ZANIN**
AGTE.(S) : **JOSE CARLOS DE SOUZA**
ADV.(A/S) : **PHILIP CARLOS TESCH BUZAN**
AGDO.(A/S) : **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**
ADV.(A/S) : **MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO**

Ementa: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA ESTABELECIDADA EM INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. TEMA 1.046 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

I - As razões do agrado regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos.

II -O acórdão impugnado divergiu da orientação firmada por este Supremo Tribunal no Tema 1.046 da repercussão geral, ao invalidar cláusula de acordo coletivo que disciplinava a jornada em turnos ininterruptos de revezamento.

III - O agravante não apresentou argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão agravada, apoiada na jurisprudência deste STF acerca da validade dos acordos e das convenções coletivas que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, desde que preservados os direitos absolutamente indisponíveis.

IV - Agrado regimental ao qual se nega provimento com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.